LEI Nº 476, de 26 de Fevereiro de 1997.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Diárias da Prefeitura Municipal de Trindade e da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de diárias concedidas ao pessoal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Trindade quando se deslocar a serviço ou em missão oficial fica modificado a reger-se-á pela tabela anexa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Tabela de Diárias Trimestralmente, não podendo estabelecer índices superiores à inflação mensal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 26 de fevereiro de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS

BENEFICIARIOS	CAPITAIS NORDESTE	OUTRAS CAPITAIS	OUTROS MUNICIPIOS		
			REFEIÇÃO	PERNOITE	INTEGRAL
1.PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES	200,00	220,00	20,00	60,00	100,00
2.SECRETÁRIOS	100,00	100,0	12,00	36,00	60,00
3.DIRETORES E ASSESSORES.	60,00	70,00	10,00	25,00	45,00
4.DEMAIS CARGOS NÃO INCLUÍDOS NOS ITENS 1,2,3	30,00	35,00	5,00	10,00	20,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 26 de fevereiro de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.